



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2016

Contratado: ROMULO ALBERTO BUFFET EIRELI-ME, empresa sediada na Rua Benedito Quintino, n° 513, Centro, Congonhas, MG, inscrita no CNPJ n° 21.156.437/0001-99. Objeto: Aquisição de lanches conforme descrição constante no Termo de Referência, para ser servido nas reuniões da Câmara, a ser entregue parceladamente, de acordo com requisição. O valor total deste instrumento é de R\$23.581,39 (Vinte e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos). Vigência: 11/04/2016 a 31/12/2016. Congonhas, 12 de abril de 2016. Wagner Luiz de Souza. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO PRORROGAÇÃO AO CONTRATO CMC N° 009/2013

LOCATÁRIA: Câmara Municipal de Congonhas. LOCADOR: Celso Geraldo da Mata. Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de locação do imóvel localizado na Rua Padre João Pio, n° 164, Matriz, Congonhas - MG, por mais 12 (doze) meses, para funcionamento da Administração da Câmara. O valor deste instrumento permanece inalterado. Vigência: 22/04/2016 à 21/04/2017. Congonhas, 26 de abril de 2016. Wagner Luiz de Souza. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 008/2013

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ n° 16.752.446/0001-02) e Basílica do Senhor Bom Jesus (CNPJ n° 23.964.083/0001-34). Objeto: Estimativa do valor das despesas a serem despendidas pelo município no exercício de 2016. Dotação orçamentária: Ficha: 475 / 476 e 481 17.01.18.541.0011.2.199 / 319011 / 319013 / 319034 – Ficha: 509 17.04.04.122.0035.2.208 / 339030. Valor: R\$79.084,53. Congonhas, 21 de março de 2016. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Nivaldo Dutra – Secretário Municipal de Gestão Urbana e Padre Geraldo Francisco Leocádio – Reitor da Basílica do Senhor Bom Jesus.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO” DO TERMO DE AJUSTE 030/2015

Partes: Município de Congonhas e Instituto Cultural Profetas em Arte – Instituto PROFARTE. Objeto: Prorrogação da vigência até 20 de março de 2016. Congonhas, 25 de novembro de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.602, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal far-se-á através de:

I- prioridade absoluta de atendimento, levando-se em conta a condição de pessoa em desenvolvimento, bem como o caráter de proteção integral;
II- políticas sociais básicas de educação, saúde, alimentação, recreação, esporte, cultura, lazer, ocupação, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, afetivo, espiritual e social da criança e do adolescente, de forma equilibrada, em condições de liberdade e respeito a dignidade;

III- políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem; e

IV- serviços especiais que visem a:

a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, agressão e outras formas de



violência;

- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programas culturais, esportivos e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º O Município criará os programas e serviços especiais deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a que aludem os incisos II a IV do art. 2º e estabelecerá consórcio ou convênio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os Programas serão classificados como de proteção ou sócio educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação; e
- h) medidas explícitas no art. 101 da Lei Federal nº 8.069, de 31 de julho de 1990.

§ 2º Os serviços especiais são aqueles citados no inciso IV do art. 2º.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços especiais previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para a execução dos serviços previstos no art. 3º e seus parágrafos deverá conter dotação orçamentária específica no Orçamento Municipal.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através da criação de:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; e
- III - Conselho Tutelar – CT.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, mantido financeiramente pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, assegurada a participação popular paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para funcionamento do colegiado.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I - Representantes Governamentais:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- d) 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica;

II - Representantes não Governamentais:

a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos entre os representantes das Entidades não Governamentais de Atendimento, Assessoramento, Vigilância e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - com sede no Município.

§ 1º Os conselheiros citados nas alíneas “a” a “d” serão indicados pelo prefeito dentre servidores com poderes de decisão no respectivo órgão governamental.

§ 2º Os representantes das organizações da sociedade civil serão eleitos em assembleia pelo voto das Entidades de Atendimento, Assessoramento, Vigilância e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – com sede no Município.

§ 3º Todos os conselheiros representantes da sociedade civil deverão residir no Município e terem ativa participação em Entidades de Atendimento, Assessoramento, Vigilância e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º As Entidades de Atendimento, Assessoramento, Vigilância e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, referidas no parágrafo anterior são aquelas que desenvolvem atividades junto à Criança e o Adolescente, legalmente constituídas, cadastradas no CMDCA e que possuem identidade e programa de trabalho próprios, com no mínimo 1 (um) ano de funcionamento e designará até 2 (dois) representantes para compor a Assembleia dos Representantes e Entidades de Defesa e/ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º O CMDCA fará mediante edital publicado na imprensa local e ou locais públicos, a divulgação do processo de escolha dos membros não governamentais do CMDCA e dos respectivos suplentes, ou ainda, por convocação do CMDCA.

§ 6º A Assembleia elegerá cinco entidades titulares e cinco entidades suplentes e cada uma delas terá atribuição de indicar um representante para a composição do CMDCA.

§ 7º O presidente, o vice-presidente e o secretário serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do conselho.

§ 8º Os membros do conselho municipal exercerão o mandato por 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez consecutiva e por igual período.

§ 9º Três meses antes do término do mandato dos membros do conselho municipal o CMDCA convocará a eleição de seus membros que será realizada em Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em plenária com quorum mínimo de 2/3 de seus membros em primeira convocação ou com qualquer quorum em segunda convocação, observando-se os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, deste artigo.

§ 10. A nomeação se dará mediante portaria emitida pelo Executivo Municipal.

§ 11. A posse do mandato do conselho far-se-á pelo prefeito ou, em caso de impossibilidade, pelo CMDCA.

§ 12. A função do membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



- I- elaborar seu Regimento Interno, bem como o Plano Anual de Ação, que deverá ser remetido ao Município até o dia 1º de março de cada ano;
 - II- formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução da mesma;
 - III- participar da formulação das políticas sociais básicas e daquelas de caráter supletivo, de interesse da criança e do adolescente;
 - IV- acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, ao funcionamento do próprio conselho municipal e do conselho tutelar;
 - V- deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços especiais a que se refere os incisos II e III do art. 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realizações de convênio municipal e intermunicipal regionalizado de atendimento, inclusive com entidades não governamentais;
 - VI- estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social, especialmente para o atendimento de crianças e adolescentes;
 - VII- solicitar ao prefeito ou a entidade, conforme o caso, as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
 - VIII- gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades de atendimento, governamentais e não governamentais;
 - IX- propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração pública, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, visando aumentar sua eficiência e eficácia;
 - X- avaliar e opinar, na destinação governamental de recursos e espaços públicos para programas culturais, esportivos e de lazer, voltados para a infância e a juventude;
 - XI- proceder à inscrição de programas voltados para a infância e a juventude, executados no âmbito do Município na forma dos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, concedendo-lhes, se aprovado, certificado às entidades não governamentais, conforme art. 91, sem o qual fica vedada a participação no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
 - XII- proporcionar seminários, fóruns e demais formações voltadas ao estudo do ECA;
 - XIII- fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas;
 - XIV- fiscalizar a execução da política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme inciso II, e das políticas sociais básicas, conforme inciso III deste artigo, evitando investimentos paralelos e/ou previamente analisados e avaliados com o Poder Executivo;
 - XV- organizar, coordenar e fiscalizar a escolha dos membros do conselho tutelar e dar posse aos eleitos;
 - XVI- fiscalizar as atividades do conselho tutelar, visando proporcionar ao mesmo, melhores condições de trabalho e, conseqüentemente, maior eficiência e eficácia;
 - XVII- aprovar a concessão de auxílios e subvenções a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente; e
 - XVIII- oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes.
- Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Município.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma das diretrizes da política de atendimento, segundo o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, e constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público.

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente vinculados às entidades não governamentais e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município;
- II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, conforme dispõe o Decreto 1.196, de 14 de julho de 1994, com ou sem incentivos fiscais;
- IV- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V- contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- VI- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/1990;
- VII- por outros recursos que lhe forem destinados; e
- VIII- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 4º Dos recursos captados será fixado o percentual de 20% (vinte por cento) para outros projetos.

Art. 12. O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. A administração operacional e contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. O Chefe do Executivo designará o gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O gestor nomeado pelo Executivo conforme dispõe o *caput* deste artigo, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- a) coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Gestor do Fundo conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 258, de 17 de dezembro de 2002 e 267, de 23 de dezembro de 2002;

e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 311, de 28 de março de 2003;

f) disponibilizar aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da declaração de benefícios fiscais - DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado; e

g) apresentar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes trimestrais e relatórios de gestão.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente conforme determina o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

Das Destinações Dos Recursos Do Fundo

Art. 16. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o apoio de:

I- desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;

II- acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III- programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV- programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

VI- ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 17. É vedado o uso dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I- pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

II- manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas;

III- o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico e recursos próprios;

IV- transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como parte da política pública específica;

V- investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência; e

VI- manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 19. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei nº 101/2000, art. 4º, I, f).

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de recursos, os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e aplicação aprovados.

Art. 20. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

§ 1º No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autosustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

SEÇÃO III

Dos Ativos e Passivos Do Fundo

Art. 21. Constituem ativos do Fundo:

I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas no artigo 11, §3º, e incisos, desta Lei;

II- direitos que, porventura, vierem a constituir; e

III- bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados a execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 22. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Município venha a assumir, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

SEÇÃO IV

Do Controle e Da Fiscalização

Art. 23. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. A prestação de contas e a fiscalização a que se refere este artigo se estendem às entidades cujos projetos são financiados com



recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I- as ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;

II- os prazos e requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente;

III- a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV- o total dos recursos recebidos; e

V- os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente.

Art. 25. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Art. 26. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros efetivos e de 5 (cinco) membros suplentes, permitida uma reeleição.

§1º O Conselho Tutelar terá como área de abrangência o território municipal de Congonhas.

§2º Ficam criados 5 (cinco) cargos públicos em Comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato, remunerados mensalmente com um salário equivalente ao cargo comissionado de Assessor III.

Art. 27. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 28. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 da Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 29. Somente poderão concorrer ao processo de escolha para o conselho tutelar, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral e ausência de antecedentes criminais;

II- idade mínima de 21 anos;

III- residir no município de Congonhas, por mais de 2 (dois) anos;

IV- estar em gozo dos direitos políticos;

V- comprovação de experiência profissional ou trabalhos voluntários, de no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente;

VI- ter segundo grau completo;

VII- submeter-se à prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, obtendo média mínima de 60% de pontos, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA ou por empresa especializada contratada para esse fim, sob a fiscalização do Ministério Público;

VIII- ser aprovado em avaliação psicotécnica, realizada por profissionais afins; e

IX- ter conhecimento básico em informática, devidamente comprovado com prova prática.

Art. 30. Os conselheiros tutelares serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, mediante um processo de escolha, regulamentado pelo CMDCA, que criará uma comissão especialmente para organizar e coordenar a escolha dos candidatos e dar posse aos escolhidos, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 31. A candidatura é individual e sem vinculação a qualquer partido político e poderá registrar além do nome, um codinome.

§ 1º O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir licença no ato da aceitação de sua inscrição, facultado o retorno em caso de não ser eleito.

§ 2º O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra função pública ou privada.

Art. 32. O CMDCA deverá elaborar e publicar o edital de processo de escolha para a renovação do conselho tutelar, até 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato do conselho em exercício, contendo as regras e procedimentos detalhados a serem observados.

Art. 33. As candidaturas deverão ser registradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do Edital para o processo de escolha, mediante a apresentação de requerimento endereçada à comissão de escolha, acompanhado dos seguintes documentos:

I- atestado de antecedentes criminais;

II- cópia de documento de identidade;

III- cópia de comprovante de residência;

IV- declaração da Justiça eleitoral de domicílio eleitoral e de regularidade de situação eleitoral;

V- declaração com comprovação de experiência profissional e/ou trabalhos voluntários, de no mínimo, 12 (doze) meses, contínuos ou não, em atividades na área da Criança e do Adolescente, firmada por representante legal de entidade específica da área; e

VI- cópia de histórico ou declaração escolar firmada por representante legal de escola oficial.

Art. 34. Terminado o prazo para registro das candidaturas, a comissão de escolha fará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos, como também fixando o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação para o recebimento de impugnação por qualquer entidade civil, legalmente constituída e regularmente em funcionamento, bem como por qualquer dos eleitores do Município.

Parágrafo único. Oferecida a impugnação, a comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias para decisão, dando ciência ao Ministério Público.

Art. 35. Das decisões relativas às impugnações caberá recurso à própria comissão de escolha, num prazo de 5 (cinco) dias corridos, decidindo esta em igual prazo.

Art. 36. Vencidas as fases de impugnação e recurso, que não deverão ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do edital do processo de escolha, a comissão de escolha fará publicar imediatamente o edital com os nomes dos candidatos, convocando o público eleitoral do Município a participar da escolha dos membros do Conselho Tutelar para o novo mandato.

Parágrafo único. As decisões de que trata este artigo, deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos pós a publicação do Edital do Processo de Escolha e no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos membros do conselho tutelar em exercício.

Art. 37. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social ou quaisquer tipos de anúncios, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, com o prévio conhecimento do CMDCA e, ainda, que sejam convidados todos os candidatos.

Parágrafo único. O CMDCA deverá promover a realização de campanhas para a divulgação e o esclarecimento do processo de escolha, visando a mobilização e participação do público eleitoral.

Art. 38. As Faculdades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil, poderão ser convidadas pelo CMDCA, para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e ou apuradoras.

Art. 39. As cédulas serão confeccionadas pela SEDAS, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA e serão rubricadas por um membro da comissão organizadora, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.



Parágrafo único. Para efeito de votação, a comissão poderá determinar locais adequados à realização do pleito, à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

Art. 40. Não haverá a formação de chapas e cada eleitor deverá votar em apenas 1 (um) candidato diferente, constantes na cédula.

Parágrafo único. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao conselho tutelar.

Art. 41. Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de pronto pela comissão de escolha, e caráter definitivo, fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 42. Concluída a apuração dos votos, a comissão de escolha proclamará o resultado, mandando publicar os nomes escolhidos, imediatamente e o número dos votos recebidos.

§ 1º Os 5 (cinco) primeiros mais votados, serão considerados escolhidos para ocupar os 5 (cinco) cargos titulares do Conselho Tutelar, ficando os 5 (cinco) demais, pela ordem de votação, considerados suplentes e os demais formarão cadastro de reserva para assumir os cargos de suplentes quando houver necessidade no prazo do mandato.

§ 2º Em havendo empate na apuração, serão considerados os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- a) maior tempo de experiência na área de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com documentação;
- b) maior número de pontos obtidos na prova de conhecimentos; e
- c) maior idade do candidato.

§ 3º Os membros escolhidos titulares e suplentes serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com registro e ata, com remessa imediata para nomeação pelo prefeito e respectiva publicação no meio oficial do Município e após, empossados.

Art. 43. Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Art. 44. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrastra, enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na justiça da infância e da juventude em exercício na comarca.

Art. 45. O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido por seus pares, num prazo de 15 (quinze) dias, após a posse, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso.

§ 1º Na falta ou impedimento do presidente, este indicará seu substituto durante sua ausência.

§ 2º O cargo de presidente somente será necessário para facilitar questões administrativas e de representação.

§ 3º As decisões do Conselho Tutelar somente terão validade quando tomadas no colegiado, contendo no mínimo 3 (três) assinaturas.

Art. 46. As reuniões serão instaladas com o mínimo de 3 (três) conselheiros.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes do conselho.

Art. 47. As atribuições e obrigações dos conselheiros do Conselho Tutelar, são as constantes nos arts. 227 e 228, da Constituição da República, da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA.

Art. 48. O Conselho Tutelar atenderá as partes mantendo o registro das providências adotadas e fazendo consignar em ata apenas o essencial. Terão acesso destes registros, somente os conselheiros tutelares, juízo da infância e juventude e promotoria de justiça, ressalvando o direito dos cidadãos, mediante autorização judicial.

§ 1º O Conselho Tutelar, funcionará em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 18h, com 5 (cinco) membros e manterá plantão, com a presença de pelo menos um conselheiro, no horário diurno e noturno.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Tutelar especificará as hipóteses de afastamento e descanso dos conselheiros e as consequentes repercussões remuneratórias, obedecendo ao Estatuto dos Servidores do Município e, ainda, os critérios para o regime de plantão.

§ 3º A jornada mínima de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 40 horas semanais, além do regime de plantão.

Art. 49. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e manterá motorista e profissional de serviços gerais, devidamente cedidos pelo Município, que sob a administração do colegiado prestarão serviços para o bom andamento dos trabalhos do conselho.

Art. 50. A competência será determinada:

I- pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II- pelo lugar onde se encontra a criança e o adolescente, na falta dos pais ou responsável.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticados por crianças, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas regras de conexão, continência e prevenção e a proteção integral da criança bem como a melhor medida a aplicá-la.

§ 2º A execução das medidas administrativas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente, quando o caso o exigir.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 51. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10(dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 1º Ao iniciar o exercício da função, o conselheiro tutelar deverá assinar termo no qual constarão as suas responsabilidades, direitos e deveres.

§ 2º Antes do ato de nomeação e ao se desligar do Conselho Tutelar, a qualquer título, o conselheiro deverá declarar seus bens.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA

Art. 52. A vacância da função decorrerá de:

I- renúncia;

II- posse em cargo, emprego ou função pública;

III- falecimento; e

IV - destituição.

Art. 53. Os conselheiros tutelares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - vacância de função; e

II - licenças ou suspensão do titular que excederem a 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. O suplente, no efetivo exercício da função de conselheiro tutelar, receberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS



Art. 54. Sendo o Conselheiro Tutelar servidor público do município de Congonhas, os descontos previdenciários serão destinados ao regime próprio de previdência e, nos demais casos ao Regime Geral de Previdência.

§ 1º Fica assegurado ao servidor municipal no exercício da função de conselheiro tutelar, o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da Legislação Municipal que seja a matéria, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 2º O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

Art. 55. O conselheiro tutelar perderá:

I- a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço; e

II- a parcela de remuneração diária, proporcional a todo o tempo relativo aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, salvo se inferior ou igual a 120 (cento e vinte) minutos, por mês.

Art. 56. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Parágrafo único. O conselheiro em débito com o erário e que de qualquer modo se desvincular do Conselho Tutelar tem trinta dias para quitar o débito, sob pena de sua inscrição na dívida ativa.

CAPÍTULO VIII DAS VANTAGENS

Art. 57. Aos conselheiros tutelares serão pagas, no efetivo exercício da função, as seguintes vantagens:

I- gratificação natalina;

II- adicional de férias; e

III- diária por deslocamento no exercício da função, fora dos limites do Município, e desde que o deslocamento tenha sido autorizado pelo CMDCA.

Art. 58. A gratificação natalina corresponde a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês de exercício da função no respectivo ano.

§ 1º O conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento.

§ 2º A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

CAPÍTULO IX DAS FÉRIAS

Art. 59. Será pago ao conselheiro, por ocasião das férias, adicional correspondente a um terço da remuneração do mês de gozo das férias.

Art. 60. O conselheiro fará jus a 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias a cada período de doze meses de efetivo exercício da função.

Parágrafo único. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

CAPÍTULO X DAS LICENÇAS

Art. 61. Conceder-se-á ao Conselheiro Tutelar, licença:

I- por motivo de doença em pessoa da família;

II- para o serviço militar;

III- para concorrer a cargo eletivo;

IV- para gestação;

V- em razão de paternidade;

VI- para tratamento de saúde; e

VII- por acidente em serviço.

Art. 62. Será concedida ao conselheiro, licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço, com base em perícia médica.

§ 1º Para a concessão de licença em serviço, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo conselheiro e que se relacione com o exercício das suas atribuições.

§ 2º Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I- decorrente de agressão sofrida, e não provocada, pelo conselheiro no exercício das suas atribuições;

II- sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa; e

III- sofrido no percurso para o local de refeição ou volta dele, no intervalo do trabalho.

CAPÍTULO XI DAS CONCESSÕES

Art. 63. O conselheiro tutelar, sem qualquer prejuízo, poderá ausentar-se do serviço:

I- por 1 (um) dia, cada mês, para doar sangue; e

II- por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, avô ou avó, filha, enteado, crianças ou adolescentes sob a guarda ou tutela e irmão.

CAPÍTULO XII DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 64. O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o conselheiro tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.

§ 2º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO XIII DOS DEVERES

Art. 65. São deveres do conselheiro tutelar:

I- exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;

II- ser leal às instituições;

III- observar as normas legais e regulamentares, em especial o ECA;



- IV- atender com presteza ao público em geral e ao poder público, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- V- zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- VI- manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VII- guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento; e
- VIII- ser assíduo e pontual.

CAPÍTULO XIV DAS PROIBIÇÕES

Art. 66. Ao conselheiro tutelar é proibido:

- I- ausentar-se da sede do conselho tutelar, durante expediente, salvo por necessidade do serviço;
- II- recusar fé a documento público judicialmente ou pelo Ministério Público requisitados;
- III- opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV- acometer a pessoa que não seja membro de conselho tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- V- valer-se da função para solicitar ou receber proveito pessoal ou de outrem, ainda que de natureza não pecuniária;
- VI- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VII- proceder de forma omissa ou desidiosa;
- VIII - exercer quaisquer atividades que sejam moral e eticamente incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- IX- exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- X- fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
- XI- aplicar medida de proteção sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte; e
- XII- sair do Município, no horário de trabalho, sem prévia autorização do CMDCA, exceto, quando se tratar de situação urgente que deverá ser comunicada imediatamente, após a realização do evento.

CAPÍTULO XV DA ACUMULAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 67. É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função pública.

Art. 68. O Conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da sua função.

CAPÍTULO XVI DAS PENALIDADES

Art. 69. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos conselhos tutelares:

- I - advertência;
- II - suspensão; e
- III- destituição da função.

Art. 70. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, as agravantes e as atenuantes.

Art. 71. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violações que não justifiquem imposição de penalidade mais grave.

Art. 72. A suspensão será aplicada nos casos de infrações que demandem sua aplicação, bem como em caso de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder sessenta dias, implicando o não pagamento da remuneração pelo prazo que durar.

Art. 73. O conselheiro será destituído da função nos seguintes casos:

- I- prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente;
- II- deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas, dentro de 1 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - não comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 3 (três) alternadas no mesmo ano;
- IV- incontinência pública ou conduta escandalosa ou imoral no exercício da função, bem como atentatória a qualquer direito ou interesse de criança ou adolescente;

V- ofensa em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VI- posse em cargo, emprego ou outra função pública; e

VII- transgressão dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 66.

Art. 74. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

CAPÍTULO XVII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 75. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência de irregularidade praticada por conselheiro tutelar é obrigado a comunicar ao colegiado do órgão que, por sua vez, se obrigará a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 76. Da sindicância, que não excederá o prazo de trinta dias, podendo, excepcionalmente ser prorrogado, poderá resultar:

I- o arquivamento; e

II- a instauração de processo disciplinar.

Art. 77. Como medida cautelar e a fim de que o conselheiro não venha interferir na apuração de irregularidade, poderá a comissão sindicante ou processante, por maioria de votos, determinar o seu afastamento do exercício da função, pelo prazo de até trinta dias, sem prejuízo da remuneração.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 78. Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função e da legislação correlata referentes ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

Art. 79. As normas de organização e funcionamento do Conselho Tutelar estarão contidas no seu regimento interno.

Art. 80. A implantação de outros conselhos tutelares poderá ser definida após avaliação, realizada pelo CMDCA, pelo Ministério Público, o Juiz da Vara da Infância e da Juventude,

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82. Fica revogada a Lei nº 3.075, de 26 de abril de 2011.



Congonhas, 25 de abril de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/147, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Nomeia Comissão Permanente para análise de prestação de contas realizadas pelas entidades beneficiadas com recursos financeiros do Município.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Edilene Maria Marcossi, Eva Nilma Ribeiro Agrusa, Carlos Alberto Salatiel, Camila Lúcia Pereira Rio Branco, Patrícia Rosemara Silva Sousa e Juliana Mendes Vasconcelos Niquini Ribeiro para comporem a Comissão Permanente encarregada de analisar as prestações de contas realizadas pelas entidades beneficiadas com recursos financeiros do Município.

Art. 2º A comissão será presidida pela servidora Edilene Maria Marcossi.

Art. 3º A comissão será responsável pela aprovação ou não da prestação de contas pela concessão de prazos, levantamento de irregularidades, assim como pendências de documentação.

Art. 4º De posse do processo da Prestação de Contas a comissão, terá prazo de 15 dias para aprovação ou não das mesmas, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, desde que justificável.

Art. 5º Verificada irregularidade na prestação de contas a comissão solicitará à entidade conveniada, através de ofício, a regularização das pendências no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, período em que o processo ficará suspenso.

Art. 6º A comissão deverá encaminhar o processo à Controladoria Geral informando sobre a aprovação ou não da prestação de contas, para as providências pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nºs PMC/178, de 1º de abril de 2014 e PMC/138, de 11 de março de 2015.

Congonhas, 25 de abril de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/148, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014;

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº 024/2016, da PREVCON; e

III - Comunicação Interna n.º PMC/015/2016, do Departamento de Pagamento de Pessoal – DEPPE,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Cantineira/Faxineira, exercido pela ex-servidora efetiva estável Luciana Maria Maurício, matrícula 40591, em razão de aposentadoria por idade pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de abril de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/149, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Concede autorização de afastamento à servidora para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 100, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO a autorização favorável oriunda da Secretaria Municipal de Educação à concessão de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, da servidora Bruna Paula Alves Martins, conforme requerimento online ERO-4805-2016,

RESOLVE:



Congonhas, 27 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 6 | N° 1480

Art. 1° Conceder a servidora efetiva estável Bruna Paula Alves Martins, matrícula 20140718, Professor PEB II, autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 2 de maio de 2016.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de abril de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/150, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Nomeia membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Congonhas – CONDEC.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 2º, da Lei n.º 2117, de 27 de novembro de 1996, alterada pela Lei n.º 2.648, de 5 de outubro de 2006; e

CONSIDERANDO Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DCCO/026/2016, datada de 25/04/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Congonhas - CONDEC, conforme preceitua a Lei 2.117/1996, alterada pela Lei n.º 2.648/2006, para exercerem o mandato referente ao triênio 2016/2019:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Titular: Christian Elizandro Souza Costa

Suplente: Leonardo Meijon Teixeira.

b) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Patrícia Rosemara Silva Sousa

Suplente: Juliana Mendes Vasconcelos Niquini Ribeiro.

c) Representantes da Diretoria de Indústria, Comércio e Serviço

Titular: Verônica Maria Amâncio Braga

Suplente: Cláudio Guimarães de Oliveira.

II – REPRESENTANTES DA CLASSE EMPRESARIAL

a) Representantes do Sindicato do Comércio Varejista de Congonhas

Titular: Wilson Oliveira Dutra

Suplente: José Geraldo de Oliveira Motta.

b) Representantes da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas

Titular: André Luiz dos Santos

Suplente: Diego Mafia Gomes Dias.

c) Representantes do Comitê de parceiros da ADECON

Titular: Wivianni Bianca Manso Vicentini

Suplente: Lucienne Vanessa Silva.

III – REPRESENTANTES DA CLASSE TRABALHADORA

a) Representantes das Associações Comunitárias de Congonhas

Titular: Fátima Aparecida Mapa Durães

Suplente: Adeir dos Santos Silva.

b) Representantes da Entidade dos Trabalhadores na Indústria

Titular: Jesu Valentim Rodrigues

Suplente: Luciano Cota Lima.

c) Representantes da Entidade dos Trabalhadores no Comércio e Prestação de Serviços

Titular: Renato José da Cunha

Suplente: Agueda Aparecida da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de abril de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CERTIDÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

Certificamos que a servidora ANA MARIA DA SILVA, matrícula 3252, no cargo de PROFESSORA e padrão PEB 2 – G, conta com um total de 7.411(SETE MIL, QUATROCENTOS E ONZE) dias de efetivo exercício das funções de magistério, até a presente data, conforme quadro abaixo:



Período	OCORRÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	FUNÇÃO	CARGO
1	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARDOSO OSÓRIO															
1995	EFETIVO EXERCÍCIO	0	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	18	321	Regente	Professora
	AFASTAMENTOS:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	AJUSTES:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
2	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARDOSO OSÓRIO															
1996	EFETIVO EXERCÍCIO	0	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	30	333	Regente	Professora
	AFASTAMENTOS:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	AJUSTES:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
3	ESCOLA MUNICIPAL ROSÁLIA ANDRADE DA GLÓRIA															
1997	EFETIVO EXERCÍCIO	0	11	31	30	31	22	31	31	30	31	30	30	308	REGENTE	Professora
	AFASTAMENTOS:	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	8		
	AJUSTES:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
4	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARDOSO OSÓRIO															
1998	EFETIVO EXERCÍCIO	0	0	15	30	31	30	31	31	30	31	30	31	290	Regente	Professora
	AFASTAMENTOS:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	AJUSTES:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
5	ESCOLA MUNICIPAL FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA															
1999	EFETIVO EXERCÍCIO	31	28	31	19	0	0	0	31	30	31	30	31	262	Regente	Professora
	AFASTAMENTOS:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	Lic. Gestação	0	0	0	11	31	30	31	17	0	0	0	0	120	Obs. 1	
6	ESCOLA MUNICIPAL FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA															
2000	EFETIVO EXERCÍCIO	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	Regente	Professora
	AFASTAMENTOS:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	AJUSTES:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
7	ESCOLA MUNICIPAL FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA															
2001	EFETIVO EXERCÍCIO	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	Regente	Professora
	AFASTAMENTOS:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	AJUSTES:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
8	ESCOLA MUNICIPAL FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA															
2002	EFETIVO EXERCÍCIO	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	Regente	Professora
	AFASTAMENTOS:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	AJUSTES:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
9	ESCOLA MUNICIPAL FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA															
2003	EFETIVO EXERCÍCIO	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	Regente	Professora
	AFASTAMENTOS:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	AJUSTES:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
10	ESCOLA MUNICIPAL FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA															
2004	EFETIVO EXERCÍCIO	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	Regente	Professora
	AFASTAMENTOS:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	AJUSTES:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
11	ESCOLA MUNICIPAL FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA															
2005	EFETIVO EXERCÍCIO	31	28	16	14	1	30	31	31	30	31	30	31	304	Regente	Professora
	AFASTAMENTOS:	0	0	15	16	30	0	0	0	0	0	0	0	61		
	AJUSTES:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		



ESCOLA MUNICIPAL FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA																
12																
2006	EFETIVO EXERCÍCIO	31	28	31	30	30	29	31	31	30	31	30	31	363	Regente	Professora
	AFASTAMENTOS:	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2		
	AJUSTES:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
13																
2007	EFETIVO EXERCÍCIO	31	28	31	24	0	0	1	31	30	31	30	31	268	Regente	Professora
	AFASTAMENTOS:	0	0	0	6	31	30	30	0	0	0	0	0	97		
	AJUSTES:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
14																
2008	EFETIVO EXERCÍCIO	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	Regente	Professora
	AFASTAMENTOS:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	AJUSTES:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
15																
2009	EFETIVO EXERCÍCIO	31	28	31	30	31	30	31	17	0	0	0	0	229	Regente	Professora
	AFASTAMENTOS:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	AJUSTES:	0	0	0	0	0	0	0	14	30	31	30	31	136	obs. 2	
16																
2010	EFETIVO EXERCÍCIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Regente	Professora
	AFASTAMENTOS:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	4		
	AJUSTES:	31	28	31	30	31	30	31	31	30	29	28	31	361	obs. 2	
17																
2011	EFETIVO EXERCÍCIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Regente	Professora
	AFASTAMENTOS:	0	0	1	0	0	0	0	11	0	0	0	0	12		
	AJUSTES:	31	28	30	30	31	30	31	20	30	31	30	31	353	obs. 2	
18																
2012	EFETIVO EXERCÍCIO	0	0	28	30	31	30	31	31	30	31	30	31	303	Regente	Professora
	AFASTAMENTOS:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	AJUSTES:	31	28	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	62	obs. 2	
19																
2013	EFETIVO EXERCÍCIO	31	28	30	30	31	30	31	31	30	31	30	31	364	Regente	Professora
	AFASTAMENTOS:	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1		
	AJUSTES:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
20																
2014	EFETIVO EXERCÍCIO	31	28	29	30	31	30	31	31	30	31	30	31	363	Regente	Professora
	AFASTAMENTOS:	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2		
	AJUSTES:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
21																
2015	EFETIVO EXERCÍCIO	31	28	31	30	31	29	31	31	30	31	30	31	364	Regente	Professora
	AFASTAMENTOS:	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1		
	AJUSTES:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
22																
2016	EFETIVO EXERCÍCIO	31	29	31	26	0	0	0	0	0	0	0	0	117	Regente	Professora
	AFASTAMENTOS:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	AJUSTES:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		

OBSERVAÇÕES:



Congonhas, 27 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1480

Certidão elaborada em cumprimento à Resolução 001/2014 da Previdência do Município de Congonhas (PREVCON), publicada no diário eletrônico nº1056 de 09/07/2014 e para instruir Processo Administrativo PMC/2619/98.

Contagem de tempo feita com calculadora previdenciária que leva em consideração anos de 365 dias.

Esta certidão retifica e substitui a certidão publicada no diário eletrônico nº 1387 de 01/12/2015.

Períodos considerados neste documento: de 01/02/95 a 18/12/95, 01/02/96 a 30/12/96, 17/02/97 a 30/12/97 e de 16/03/98 a 26/04/2016.

Período considerado na soma total como efetivo exercício;

Período considerado na soma total como efetivo exercício, conforme Processo Administrativo PMC/3021/2011 às fls. 08 e 48.

Congonhas, 26 de Abril de 2016.

Rosângela Ferreira da Costa Braga
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Maria Aparecida Resende
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.